

PROJETO DE LEI n.º 144/2025

“Institui o Programa Escola Segura no Município de Socorro, e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Socorro o Programa Escola Segura, com o objetivo de garantir a segurança, a proteção e o bem-estar dos alunos, pais, professores, servidores e demais integrantes da comunidade escolar nas unidades de ensino municipais, incluindo creches, escolas e demais instituições educacionais.

Art. 2º – O Programa Escola Segura consistirá em um conjunto de ações contínuas, integradas e preventivas, com a participação ativa da comunidade escolar, órgãos de segurança pública e demais autoridades municipais.

Art. 3º – São diretrizes do Programa Escola Segura:

I – Implantação de práticas permanentes de orientação e prevenção voltadas à segurança e ao bem-estar de alunos, pais, professores e demais profissionais da educação;

II – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um Gabinete Permanente de Segurança Escolar, com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Segurança Pública, Conselho Tutelar, Polícias Militar e Civil, Guarda Civil Municipal, Corpo de Bombeiros, pais, docentes e demais profissionais da comunidade escolar;

III – Organização de reuniões periódicas com o Gabinete Permanente para análise de riscos, avaliação de ações e deliberação de medidas de segurança e prevenção nas unidades escolares;

IV – Implantação de sistemas de identificação e controle de acesso nas unidades educacionais, visando maior controle da entrada e saída de pessoas;

V – Instalação de sistemas de monitoramento por câmeras, com imagens transmitidas em tempo real para a Central Municipal de Monitoramento e Segurança;

VI – Promoção de ações educativas e orientações regulares junto a alunos, pais e professores sobre temas como violência escolar, bullying, uso de substâncias ilícitas, saúde mental, prevenção de acidentes e outros assuntos pertinentes;

VII – Intensificação das rondas escolares nas imediações das unidades de ensino, em parceria com a Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal;

VIII – Realização de treinamentos periódicos e simulados para situações de emergência, envolvendo toda a comunidade escolar;

IX – Promoção de parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, visando apoio técnico, operacional e financeiro às ações do programa;

X – Possibilidade de celebração de Parcerias Público-Privadas (PPP) e convênios com instituições do Terceiro Setor para a implantação, manutenção e desenvolvimento de ações do Programa Escola Segura, observadas as legislações pertinentes.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, podendo firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica para sua plena execução.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 05 de dezembro de 2025

Tiago Minozzi de Faria
Vereador – Republicanos

José Adriano de Souza
Vereador – União Brasil

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Vereador – MDB

Marcelo Golo Cecilia
Vereador – Republicanos

Patrícia Toledo da Silva Pinto
Vereadora – MDB

Marco Antonio Zanesco
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Socorro, o Programa Escola Segura, política pública de caráter preventivo, educativo e integrador voltada à proteção de alunos, professores, servidores, pais e toda a comunidade escolar. A crescente preocupação com a segurança nas unidades de ensino em todo o país — diante de episódios de violência, ameaças, situações de risco, vulnerabilidades sociais, uso de substâncias ilícitas e práticas como o bullying — evidencia a necessidade de ações permanentes que fortaleçam a cultura de prevenção e promovam ambientes mais seguros e acolhedores para crianças, adolescentes e profissionais da educação.

A Constituição Federal assegura, enquanto direitos fundamentais, a educação, a segurança e a proteção integral da criança e do adolescente (arts. 6º, 144 e 227), cabendo ao Poder Público implementar políticas que garantam não apenas o acesso à escola, mas também a integridade física, emocional e social de todos os que nela convivem. Nesse contexto, o Programa Escola Segura reúne ações integradas entre o Poder Executivo, a comunidade escolar e os órgãos de segurança, estruturando medidas preventivas e educativas como treinamentos, monitoramento, controle de acesso, orientações contínuas, fortalecimento de rondas escolares e parcerias institucionais.

Importa destacar que o projeto não cria cargos, funções ou estrutura administrativa, tampouco gera aumento obrigatório de despesas, respeitando plenamente os limites de iniciativa legislativa do Poder Legislativo Municipal. Suas diretrizes orientam políticas públicas já existentes e autorizam o Executivo a ampliar mecanismos de proteção, de acordo com sua conveniência e oportunidade.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o interesse público, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.